



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL 032/2016**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 0282/2016**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2016**

Razão Social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. Nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do email: [compraslicitacoesmuzambinho@yahoo.com](mailto:compraslicitacoesmuzambinho@yahoo.com), cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA DE MUZAMBINHO, por meio do Fax nº. (35) 3571-1177.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações

[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0282/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016  
REGISTRO PREÇOS Nº012/2016**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira e equipe de apoio designadas pelas Portarias n.ºs. 177 de 05/01/2016 e 203 de 02/05/2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 1483/2005 e 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores e nas demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 032/2016, PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0282/2016 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DE ABERTURA: 14/07/2016**

**Fase 01 - Das 09:00 às 10:00hs- Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02**

**Fase 02 – 10:00 hs - Abertura das propostas de preços para análise.**

**Fase 03 - As 14:00h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.**

**LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Rua Ver. Fausto Martiniano, 25 Centro - Muzambinho/MG.**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

***Se não houver tempo hábil para abertura dos envelopes habilitação e propostas em um único momento, face ao exame da documentação com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da Pregoeira e equipe de apoio até a data e horários oportunamente marcados para prosseguimento dos trabalhos.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a manutenção da Farmácia de Minas, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas neste Edital e em seus anexos.

### 2 – ÁREA SOLICITANTE

**2.1 – Secretaria Municipal de Saúde ( Farmácia de Minas).**

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** *Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.*

**3.2** Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou declarados inidôneos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

### 4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.1** Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto a Pregoeira, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se apresentando a cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura juntamente com a cópia da Carteira de Identidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**4.2.1** O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.2.2** *Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.*

**4.3** Declaração de condição de ME ou EPP conforme modelo constante do ANEXO V.

**4.4** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

**5.1** Os interessados, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº. 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº. 2) devidamente fechados, lacrados e rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0282/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016  
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2016  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº.**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG  
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0282/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2016  
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2016  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**5.2 A Pregoeira não se responsabilizará pelos envelopes contendo documentação e propostas encaminhados através de sedex (correio), casos estes se extraviem, cheguem danificados ou ainda não cheguem na hora e data marcadas.**

**5.3 Caso as empresas licitantes optarem pelo envio dos envelopes via correio, a proposta deverá vir acompanhada de cópia do contrato social (fora do envelope) onde comprove poderes para assinatura da mesma.**

### 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

**6.1** – Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços, obrigatoriamente, impressas, datilografadas ou processadas em computador, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo IV, deste edital e, deverão conter:

**6.1.1** – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

**6.1.2** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.3** - Prazo de entrega do material, não superior a 05 (cinco) dia(s), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento; na **Fármacia de Minas no Município de Muzambinho, sediada a Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1055 , Muzambinho - MG**, no horário das 07:00 às 17:00 hs, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários, trabalhistas e outros encargos ou acessórios.

**6.2** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**6.3** - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**6.4** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

**6.5** A procedência dos medicamentos bem como marcas dos materiais de consumo, deverão ser obrigatoriamente especificadas.

**6.6.** A título de informação: o consumo médio estimado anual está registrado no Anexo I – conforme Modelo de Planilha, anexo deste edital.

### 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1** - Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

**7.1.1** – Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura sede da empresa.

**7.1.2** – Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

**7.1.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada de acordo com o disposto no Decreto nº 6.106/07.

**7.1.4** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93).

**7.1.5** - Declaração de não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz e menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

**7.1.6** – Registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II, da 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO).**

**7.1.7** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO).**

6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**7.1.8** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93).

**7.1.9** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93).

**7.1.10** – **Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida com no máximo 60 (sessenta) dias anterior à data da abertura dos envelopes de proposta e documentação, sendo que as certidões que não constarem prazo de validade serão considerados 60 dias após emissão.**

**7.1.11** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF (art. 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93).

**7.1.12** - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27).

**7.1.13** - Licença Sanitária Estadual ou Municipal, em nome da Licitante ou Fabricante;

**7.1.14** - Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa participante da Licitação;

**7.2** - Os documentos deverão ser apresentados em original ou fotocópia devidamente autenticada.

**7.3** - ***Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.***

**7.3** - Os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado.

**7.4** - A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o edital, **inabilitará** a proponente.

**7.5** - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**7.6** - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**7.7** – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG , documento original ou cópia autenticada, dispensa a apresentação dos documentos os exigidos do 7.1.1 ao 7.1.13 do edital , **desde que estes estejam relacionados no CRC** , observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor.

### **7.8 - CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO**

***As empresas fabricantes, importadoras e distribuidoras deverão APRESENTAR no prazo de 03 (três) dias úteis caso sejam vencedoras o CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, expedido pela ANVISA, de acordo com o artigo 12, da lei 6.360/76, observada a sua validade de um ano após publicação no Diário Oficial da União; conforme requisitos das resoluções RDC nº59/00, 331/02 e RDC 66/07, previsto nas normas sanitárias vigentes.***

## 8. DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1** – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação:

**8.1.1** – Somente poderão participar da fase de lances verbais os participantes devidamente credenciados.

**8.1.2** – No caso de envio de proposta pelo correio, não estando presente o representante do licitante, a proposta será normalmente recebida, apenas não participando da fase de lances verbais.

## 8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**8.2.1** – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** – Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### 8.3 - LANCES VERBAIS

**8.3.1** - Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 8.4 – DO JULGAMENTO

**8.4.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.4.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.4.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**8.4.4** – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**8.4.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.5** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**8.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### **9 - DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo V), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento.

**9.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.3** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.4** - Para efeito do disposto no subitem 9.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.4.2** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.4.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.4.5** - O disposto no subitem 9.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.4.6** - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta/lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão..



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### 10 - DOS RECURSOS

**10.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

**10.4** – Somente serão considerados os recursos devidamente protocolados no Departamento de Protocolo desta Prefeitura situado a Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 , Centro , Nesta . Estes deverão ser dirigidos a Pregoeira, documentos na forma original, ou seja, não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

**10.5** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de **03 (três)** dias.

**10.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Setor de Licitação e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1** - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação a proponente vencedora, com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.

**11.2** - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora e determinará a contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**11.3** – Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo VI do Edital.

**11.4**- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata de registro de preços, ou recuse-se a assiná-la, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação, para celebrar a Ata.

**11.5** – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

**11.6** - O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.7** - Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

**11.8** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 13 - DO PAGAMENTO

**13.1** - O pagamento será efetuado ao licitante vencedor no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto licitado e emissão da respectiva NF/fatura.

**13.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

### 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**14.2** – As despesas referentes ao exercício 2016 correrão por conta da dotação correspondente ao orçamento vigente e será substituída por sua correspondente no exercício seguinte: 0208.10.301.1003.2.080.3390-32

### 15 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**15.1** – O local da entrega será informado na Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante que terá a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** - O Município de Muzambinho- MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento.

**15.3** - A detentora do Registro de Preços é obrigada a substituir, de imediato, às suas expensas, produtos em que se verificarem defeitos ou qualidade inferior.

**15.4** – *Os medicamentos entregues deverão conter: bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa, a data de validade e o número do lote deverá estar impressa ou gravada em todas as unidades de apresentação do produto (blister, ampolas, bisnagas, frascos). Nas embalagens secundárias e/ou primárias deverá constar a expressão “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”. O adicionamento dos frascos na caixa, deve ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão (colméias) ou em embalagem individual.*

**15.5** O laudo do laboratório fabricante deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo observar os seguintes requisitos: deverão estar em papel timbrado do laboratório, não poderão ser manuscritos e deverá constar número do lote, data de fabricação e validade, nome completo e número de inscrição no Conselho Regional do responsável.

**15.6** O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo da validade quando este for inferior a 02 (dois) anos.

**15.7** *A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, a seu exclusivo critério e de forma aleatória, reserva-se o direito de efetuar controle de qualidade dos medicamentos, a qualquer tempo, sendo que as despesas de análise correrão por conta do fornecedor.*

### 16 DAS PENALIDADES

**16.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou na Ata de Registro de Preços, o município de Muzambinho – MG , aplicará as penalidades previstas na cláusula décima terceira da Ata, e ainda:

**16.1.1** - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**16.1.2** - Retardarem a execução do pregão;

**16.1.3** - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**16.1.4** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### 17 DO REGISTRO DE PREÇOS

**17.1** - As empresas vencedoras do registro de preços passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após assinatura da ata.

**17.2** - O fornecimento do produto será efetuado mediante expedição da Ordem de Fornecimento, da qual constarão a data de expedição, especificações do produto, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

**17.3** - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o produto registrado, nas quantidades indicadas em cada Ordem de Fornecimento.

**17.4** - *A existência do preço registrado não obriga o município de Muzambinho a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.*

**17.5** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 20 do Decreto Municipal nº 050/99 de 07 de dezembro de 1999.

**17.6** - **A administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta Pregão caberá ao Departamento de Compras e Licitações.**

**17.7** - A(s) detentora(s) da ata ficará(ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

**17.8.** O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme minuta anexa, parte integrante deste Edital.

**17.9.** O termo da Ata de Registro de Preços a ser firmado entre o Município e a(s) empresa(s) que apresentar (em) o(s) menor(es) preço(s), terá validade de 12 (doze) meses.

### 18. DO CONTRATO

15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**18.1-** Mediante a necessidade de contratação dos serviços na observância os preços registrados em ata, o representante legal da empresa detentora da melhor oferta será convocado para firmar contrato ou retirar instrumento equivalente.

**18.1.1-** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato/documento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, ou retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato/documento equivalente.

**18.2 –** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

**18.3 –** O contrato terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

**18.4 –** Dentro da data de validade da ata de registro de preço o município reserva o direito de celebrar novos contratos.

### 19. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**19.1** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das mercadorias deste Pregão Presencial, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da compra, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

### 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1 -** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.2 -** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**20.3 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado (art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**20.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

**19.5** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**20.6** – No caso de omissão na proposta, referente à validade, prazo, local de entrega e condição de pagamento, a proposta não será desclassificada, sendo considerado de acordo com o que está descrito no Edital.

**20.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**20.8** – *A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*

**20.9** - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

**20.10** - As impugnações ou apontamentos de irregularidades ao presente Edital somente serão consideradas se apresentadas a Pregoeira devidamente protocolados no setor de protocolo, na forma original, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do processo licitatório, ou seja, não será considerada a impugnação enviada por e-mail ou via fax.

**20.10.1** – *Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas conf. Decreto 1747/2011 artigo 12.*

**20.11** *É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.*

**20.12** Fica assegurado a Pregoeira ou autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**20.13** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**20.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário.

**20.15** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**20.16** A Prefeitura de Muzambinho reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**20.17** A Pregoeira dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, departamento de Licitações, Muzambinho/MG, ou pelo telefone (0xx35) 3571-1188, no horário de 08:00 às 16 horas.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 1747/2011 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**20.18** É competente o foro do Município de Muzambinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**20.19** São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de fatos impeditivos e de que não emprega menor;

Anexo III–Declaração de cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei 10.520

Anexo IV–Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V – Declaração de condição de ME ou EPP

Anexo VI – Modelo da Ata de registro de Preços

Anexo VII – Modelo da Minuta do Contrato

Muzambinho/MG, 28 de junho de 2016

***Ivan Antônio de Freitas***

***Prefeito***

***Lucas Eduardo Vieira de Freitas***

***Pregoeiro***

18



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0282/16  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO

**1.2** Constitui objeto deste Edital a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a manutenção da farmácia básica, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e em seus anexos.

#### II – FUNDAMENTO LEGAL

**2.1** O Objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº. 10.520/2002, Lei complementar 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal 1747/2011 e subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### III – JUSTIFICATIVA

**3.1** A aquisição dos medicamentos se faz necessária para a distribuição gratuita a população na farmácia básica do município.

#### IV – DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código
1	40.000	Cpr.	Ácido Fólico 5 mg. Comprimidos.	7560
2	3.000	Cpr.	Albendazol 200 mg. Comprimidos.	7561
3	5.000	Unid.	Acebrofilina 25 mg / 5 ml. Xarope pediátrico. Frasco com 120 ml.	2550
4	20.000	Cpr.	Ácido Valpróico 250 mg. Comprimidos ou cápsulas.	5969
5	10.000	Cpr.	Alopurinol 300 mg. Comprimidos.	8560
6	10.000	Unid.	Amoxicilina 50 mg/ml. Suspensão oral. Frasco com 60 ml.	17220
7	30.000	Cpr.	Anlodipino 10 mg. Comprimidos.	14996
8	20.000	Cpr.	Azitromicina 500 mg. Comprimidos.	8562
9	100.00 0	Cpr.	Biperideno 2 mg. Comprimidos.	2613
10	100.00 0	Cpr.	Captopril 25 mg. Comprimidos.	2565
11	50.000	Cpr.	Captopril 50 mg. Comprimidos.	9025

19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

12	1.000	Unid.	Clonazepam 2,5 mg/ml. Solução oral.	9007
13	30.000	Cpr.	Clorpromazina 100 mg. Comprimidos.	8568
14	1.000	Unid.	Clorpromazina 40 mg / ml. Solução oral. 20 ml.	17227
15	10.000	Cpr.	Complexo B. Comprimidos (embalagem com 20 comprimidos ou 30 comprimidos).	9985
16	5.000	Unid.	Dexclorferinamina 0,4 mg/ml. Solução oral. Frasco com 100 ml.	17228
17	50.000	Cpr.	Dexclorferinamina 2 mg. Comprimidos. Caixa com 500 cp.	17229
18	50.000	Cpr.	Espironolactona 25 mg. Comprimidos.	17231
19	1.000	Unid.	Fenobarbital 40 mg/ml. Solução oral. 20 ml.	7431
20	15.000	Cáps.	Fluconazol 150 mg. Cápsulas	9951
21	50.000	Cpr.	Furosemida 40 mg. Comprimidos.	2585
22	100.00 0	Cpr.	Glibenclamida 5 mg. Comprimidos.	2586
23	500	Unid.	Haloperidol 2 mg/ml. Solução oral.	9682
24	3.000	Unid.	Haloperidol decanoato 50 mg/ml. Solução injetável.	9681
25	80.000	Cpr.	Losartana Potássica 50 mg. Comprimidos.	9980
26	10.000	Cpr.	Metoclopramida 10 mg. Comprimidos.	2592
27	10.000	Cpr.	Metronidazol 250 mg. Comprimidos.	2598
28	1.000	Unid.	Metronidazol 40 mg/ml. Suspensão oral.	2597
29	2.000	Unid.	Metronidazol creme vaginal. Com aplicador. Tubos com 50 gramas.	2609
30	1.000	Unid.	Miconazol 20 mg/g. Creme dermatológico.	7095
31	1.000	Unid.	Miconazol 20 mg/ml. Loção dermatológica.	17238
32	10.000	Unid	Neomicina + Bacitracina Zincada 5 mg/gr + 250 ui/gr. Pomada com 15 gramas.	7555
33	60.000	Cpr.	Nifedipino 20 mg. Comprimidos.	9015
34	3.000	Unid.	Nistatina 25.000 UI. Creme vaginal. Tubo com 60 gramas.	2599
35	200.00 0	Cáps.	Omeprazol 20 mg. Cápsulas.	7582
36	80.000	Cpr.	Paracetamol 500 mg. Comprimidos.	2601
37	120.00 0	Cpr.	Paroxetina 20 mg. Comprimidos.	15017
38	15.000	Cpr.	Polivitamínico + Poliminerais comprimidos. Cartela com 10 comprimidos ou 20 comprimidos.	2602
39	1.000	Unid	Polivitamínico + Poliminerais. Xarope ou suspensão oral.	7581
40	30.000	Cpr.	Prednisona 5 mg. Comprimidos.	5974



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

41	1.000	Unid.	Prednisolona 3 mg/ml. Solução oral frasco com 60 ml.	11324
42	50.000	Cáps.	Prometazina 25 mg. Cápsula.	8571
43	40.000	Cpr.	Ranitidina 150 mg. Comprimidos.	8563
44	8.000	Cpr.	Secnidazol 1000 mg. Comprimidos.	7557
45	3.000	Unid.	Seringa 5 ml com agulha 25 x 8 mm.	685
46	500	Unid.	Simeticona 75 mg/ml Solução Oral. Frasco com 15 ml.	12245
47	10.000	Cpr.	Sulfametoxazol + Trimetropina 400 mg + 80 mg. Comprimidos.	2777
48	2.000	Unid.	Sulfato Ferroso 25 mg/ml solução oral. Frasco com 30 ml.	626

### V - TERMOS DE ECONOMICIDADE

**5.1** A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos medicamentos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço.

### VI - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1** Os medicamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis contados da ordem de fornecimento emitida pela Prefeitura ou departamento responsável.

**6.2** A entrega dos medicamentos/material de consumo, deverá ser efetuada pela contratada na Farmácia de Minas, com sede à Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1055, em Muzambinho – MG, sendo os mesmos considerados recebidos em definitivo somente após a conferência feita pelo responsável de recebimento dos mesmos.

### VII - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1** Fornecer medicamentos que possuam registro na Anvisa e no Ministério da Saúde, devidamente embalados e lacrados, atendendo as especificações e quantidades estimadas.

**7.1.1** *Os medicamentos que apresentarem defeitos diversos, ineficácias, alterações físico-químicas dentro do prazo de validade ou não prestarem ao uso a que se destinam baixo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

*rendimento e outros problemas devidamente registrados pelos farmacêuticos responsáveis técnicos ficam desclassificados e/ou rejeitados mediante parecer fundamentado.*

**7.2** Para os medicamentos cotados que tenha prazo de validade, o prazo remanescente a partir da data de entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do prazo total da validade.

**7.3** A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos equipamentos entregues.

**7.4** A vencedora deverá efetuar a troca do medicamento entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente.

**7.5** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do medicamento, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

**7.6** A FORNECEDORA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos medicamentos, sem ônus para a administração.

**7.7** As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

**7.8 Todos os itens acima relacionados deverão, no ato das entregas, estarem de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.**

**7.9** Proceder a entrega dos medicamentos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

**7.10** Entregar os medicamentos adquiridos sempre com data de validade dos mesmos, quando for o caso.

**7.11** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os medicamentos no transporte e substituí-los.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 7.13** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.14** Fornecer os medicamentos nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas neste Termo.
- 7.15** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o medicamento vendido.
- 7.16** Manter, durante o fornecimento do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- 7.17** Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo do fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 7.18** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Prefeitura, encarregado de acompanhar o fornecimento dos produtos, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### VIII - DO RECEBIMENTO

- 8.1** O recebimento do objeto licitado será feito, provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis contados da data da entrega dos produtos, para efeito de verificação posterior da conformidade com o edital e a especificação e, definitivamente, obedecendo ao disposto no artigo 73, inciso II –b; da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja, mediante termo de aceitação ou atestado aposto na nota fiscal/fatura por comissão especialmente constituída (ou servidor designado) que tenha realizado minuciosa conferência do objeto em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 8.2** O Medicamento deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 8.3** Na hipótese de rejeição, por entrega do medicamento em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o produto devolvido em até 24 (vinte e quatro)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

horas da notificação/laudo de reprovação do medicamento que será emitido pelo responsável pelo setor .

**8.3.1** A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para incorrer nas penalidades previstas.

**8.3.2** Caberá ao contratado arcar com as despesas de embalagem e frete do medicamento a ser substituído.

**8.4** A Substituição do produto ou sua complementação não exime a contratada de ser penalizada por descumprimento das obrigações previstas no edital.

**8.5** Os medicamentos deverão ser entregues contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, telefone/fax, número da nota fiscal, número do processo e número do empenho.

**8.6** A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega dos medicamentos deverão vir acompanhada da DECLARAÇÃO DE SIMPLES (se for o caso) e da cópia da Ordem de Fornecimento e da cópia da Nota de Empenho referentes ao fornecimento executado, ou deverá mencionar o número do processo.

**8.7** Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste termo e os produtos ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta, a Comissão de Recebimento dos produtos, se julgarem conveniente, poderá solicitar amostras ou análise para Controle de Qualidade dos produtos e, neste caso, as despesas correrão por conta da contratada.

### IX - DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo setor responsável da Prefeitura, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos fiscais devidos, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

### X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** O Fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelo departamento solicitante.

### XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 11.1** Fiscalizar o fornecimento dos medicamentos objeto deste Certame.
- 11.2** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 11.3** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 11.4** Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.
- 11.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.
- 11.6** Preparar o local para recebimento dos medicamentos.

### XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** A despesa com a presente licitação correrá a conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2016:  
0208.10.301.1003.2.080-3390-32

Muzambinho(MG) , 28 de junho de 2016

**Ivan Antônio de Freitas**  
Prefeito

**Lucas Eduardo Vieira de Freitas**  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0282/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

ANEXO II

**DECLARAÇÕES DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR  
E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ à  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira  
de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para os fins de  
habilitação no Pregão Presencial nº 032/2016, DECLARA expressamente que:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e, ainda, no Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

b) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o § 20, artigo 32, da Lei nº. 8.666, de 1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(representante legal)

OBS.: Estas declarações deverão ser inseridas no envelope "Documentos de Habilitação".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0282/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

DECLARAÇÃO LEI 10.520 de 2002

ANEXO III

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho 2002, publicada no DOU de 18 de julho 2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão Presencial Nº 0032/2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

*(nome por extenso e assinatura do representante legal ou procurador constituído )*

**OBS.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o CREDENCIAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0282/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016  
REGISTRO DE PREÇOS Nº012/2016

### ANEXO IV

#### MODELO PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	40.000	Cpr.	Ácido Fólico 5 mg. Comprimidos.	7560			
2	3.000	Cpr.	Albendazol 200 mg. Comprimidos.	7561			
3	5.000	Unid.	Acebrofilina 25 mg / 5 ml. Xarope pediátrico. Frasco com 120 ml.	2550			
4	20.000	Cpr.	Ácido Valpróico 250 mg. Comprimidos ou cápsulas.	5969			
5	10.000	Cpr.	Alopurinol 300 mg. Comprimidos.	8560			
6	10.000	Unid.	Amoxicilina 50 mg/ml. Suspensão oral. Frasco com 60 ml.	17220			
7	30.000	Cpr.	Anlodipino 10 mg. Comprimidos.	14996			
8	20.000	Cpr.	Azitromicina 500 mg. Comprimidos.	8562			
9	100.00 0	Cpr.	Biperideno 2 mg. Comprimidos.	2613			
10	100.00 0	Cpr.	Captopril 25 mg. Comprimidos.	2565			
11	50.000	Cpr.	Captopril 50 mg. Comprimidos.	9025			
12	1.000	Unid.	Clonazepam 2,5 mg/ml. Solução oral.	9007			
13	30.000	Cpr.	Clorpromazina 100 mg. Comprimidos.	8568			
14	1.000	Unid.	Clorpromazina 40 mg / ml. Solução oral. 20 ml.	17227			
15	10.000	Cpr.	Complexo B. Comprimidos (embalagem com 20 comprimidos ou 30 comprimidos).	9985			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

16	5.000	Unid.	Dexclorferinamina 0,4 mg/ml. Solução oral. Frasco com 100 ml.	17228			
17	50.000	Cpr.	Dexclorferinamina 2 mg. Comprimidos. Caixa com 500 cp.	17229			
18	50.000	Cpr.	Espironolactona 25 mg. Comprimidos.	17231			
19	1.000	Unid.	Fenobarbital 40 mg/ml. Solução oral. 20 ml.	7431			
20	15.000	Cáps	Fluconazol 150 mg. Cápsulas.	9951			
21	50.000	Cpr.	Furosemida 40 mg. Comprimidos.	2585			
22	100.000	Cpr.	Glibenclamida 5 mg. Comprimidos.	2586			
23	500	Unid.	Haloperidol 2 mg/ml. Solução oral.	9682			
24	3.000	Unid.	Haloperidol decanoato 50 mg/ml. Solução injetável.	9681			
25	80.000	Cpr.	Losartana Potássica 50 mg. Comprimidos.	9980			
26	10.000	Cpr.	Metoclopramida 10 mg. Comprimidos.	2592			
27	10.000	Cpr.	Metronidazol 250 mg. Comprimidos.	2598			
28	1.000	Unid.	Metronidazol 40 mg/ml. Suspensão oral.	2597			
29	2.000	Unid.	Metronidazol creme vaginal. Com aplicador. Tubos com 50 gramas.	2609			
30	1.000	Unid.	Miconazol 20 mg/g. Creme dermatológico.	7095			
31	1.000	Unid.	Miconazol 20 mg/ml. Loção dermatológica.	17238			
32	10.000	Unid	Neomicina + Bacitracina Zincada 5 mg/gr + 250 ui/gr. Pomada com 15 gramas.	7555			
33	60.000	Cpr.	Nifedipino 20 mg. Comprimidos.	9015			
34	3.000	Unid.	Nistatina 25.000 UI. Creme vaginal. Tubo com 60 gramas.	2599			
35	200.000	Cáps.	Omeprazol 20 mg. Cápsulas.	7582			
36	80.000	Cpr.	Paracetamol 500 mg. Comprimidos.	2601			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

37	120.000	Cpr.	Paroxetina 20 mg. Comprimidos.	15017			
38	15.000	Cpr.	Polivitamínico + Poliminerais comprimidos. Cartela com 10 comprimidos ou 20 comprimidos.	2602			
39	1.000	Unid	Polivitamínico + Poliminerais. Xarope ou suspensão oral.	7581			
40	30.000	Cpr.	Prednisona 5 mg. Comprimidos.	5974			
41	1.000	Unid.	Prednisolona 3 mg/ml. Solução oral frasco com 60 ml.	11324			
42	50.000	Cáps.	Prometazina 25 mg. Cápsula.	8571			
43	40.000	Cpr.	Ranitidina 150 mg. Comprimidos.	8563			
44	8.000	Cpr.	Secnidazol 1000 mg. Comprimidos.	7557			
45	3.000	Unid.	Seringa 5 ml com agulha 25 x 8 mm.	685			
46	500	Unid.	Simeticona 75 mg/ml Solução Oral. Frasco com 15 ml.	12245			
47	10.000	Cpr.	Sulfametoxazol + Trimetropina 400 mg + 80 mg. Comprimidos.	2777			
48	2.000	Unid.	Sulfato Ferroso 25 mg/ml solução oral. Frasco com 30 ml.	626			

### DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Contato

Nome Pessoa Para Contato

Prazo De Validade Da Proposta: \_\_\_\_\_

Local E Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do Representante Legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal da empresa)

**( esta proposta deverá obrigatoriamente ser feita em papel timbrado da empresa)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO PRC 0282/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal SR.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando **APTA** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

***(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique e deverá ser apresentada no momento do Credenciamento)***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0282/2016  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

### ANEXO VI

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... de 2016, o MUNICÍPIO DE Muzambinho – MG , inscrito no CNPJ n.º 18.668.624./0001-47, com sede a Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 , Centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 1483/2005 e 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e , além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Prefeito....., a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor:....., com sede na ..... em ..... inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ..... Sr(a)....., residente em ..... portador da Carteira de Identidade n.º ....., CPF n.º .....

Fornecedor:....., com sede, na ..... em ..... inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº ....., neste ato representada por seu ..... Sr(a)....., residente em ..... portador da Carteira de Identidade n.º ....., CPF n.º .....

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste Edital a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a manutenção da farmácia básica, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e em seus anexos.

**1.2** - *Este instrumento não obriga o Município a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo aumentar ou suprimir as quantidades estimadas, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: O Edital de Pregão Presencial 032/2016 para Registro de Preços nº 012 PRC 0282/2016, com todos os anexos e a Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

**3.1** O(s) preço(s) do(s) medicamento(s) e materiais de consumo, que passa(m) a ser registrado(s) conforme proposta da CONTRATADA, é / são o(s) seguinte(s):


O(s) preço(s) registrado(s) cobre(m) todas as despesas inerentes ao fornecimento dos medicamentos/ materiais; incluem todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucros e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** O registro de Preços constante do presente Contrato, terá sua vigência pelo período de até 12 meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Compromisso.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

**5.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Notas de Empenho / Ordem de Fornecimento, que serão entregues à CONTRATADA para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 032/2016, e neste instrumento.

**5.2.** A nota de Empenho NE – e/ou Ordem de Fornecimento – OF, são os documentos componentes para aperfeiçoar o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO e estipularão:

- a) as especificações, a marca, as quantidade dos medicamentos e materiais de consumo desejados pelos órgãos e o local de entrega, que será sempre dentro do Município de Muzambinho;
- b) o prazo máximo de entrega dos medicamentos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos medicamentos no local de destino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**5.3.** Não será admitida a entrega de medicamentos / materiais de consumo pela CONTRATADA, nem seu recebimento, sem prévia emissão da Nota de Empenho/ Ordem de Fornecimento.

**5.4.** As aquisições decorrentes do presente Contrato serão autorizadas e avaliadas caso a caso pelo órgão requisitante.

**5.5.** Após a autorização de fornecimento do órgão requisitante, a emissão da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento será de responsabilidade dos órgãos ou unidades descentralizada da Secretaria Municipal de Saúde, que integram o Registro de Preços, bem como o processo administrativo para a devida compra e a Secretaria de Saúde deverá aguardar todo o trâmite.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

**6.1.** Prazo de entrega dos medicamentos(s) / material (is) de consumo: O prazo de entrega do(s) / medicamentos e ou materiais de consumo será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da Ordem de Fornecimento à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

**7.1** O local de entrega será na Sede da Farmácia de Minas sediada a Rua Capitão Heleodoro Mariano, 1055, centro, em Muzambinho – MG.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Constituem obrigações da CONTRATADA/ DETENTORA do Registro de Preços:

**8.1.** Fornecer os medicamentos / materiais de consumo de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e declarados na proposta;

**8.2.** Respeitar o prazo de entrega estabelecido;

**8.3.** Substituir, no prazo fixado, todos os medicamentos entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

**8.4.** Manter, durante toda a vigência do presente registro de Preços, os valores propostos no mesmo diferencial entre os preços constantes da proposta e o preço de mercado;

**8.5.** Comunicar ao município, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

**8.6.** Apresentar, por ocasião de eventuais pedidos de revisão de preços, os documentos exigidos, comprobatórios de alteração pleiteada.

**8.7.** Comunicar ao município, com antecedência, sempre que ocorrerem problemas de qualquer natureza, no repasse de medicamentos e/ou materiais de Consumo feitos por laboratórios / Fornecedores.

### CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**9.1.** Não será admitida a entrega de medicamentos / material de consumo pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento respectiva.

**9.2.** *Os medicamentos/ materiais de consumo serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal.*

**9.2.1** A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/ comissão, devidamente credenciada, e liberado o canhoto de recebimento.

**9.2.2.** Caso os medicamentos / materiais de consumo apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição dos medicamentos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas nas cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo dos medicamentos/ materiais de consumo pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados no inciso 10.2 devidamente atestados pelo servidor/ comissão encarregada do recebimento.

**10.2.** Os documentos exigidos para pagamento são;

1. Certificado de regularidade Fiscal – CRF, do FGTS;
2. Certidão de regularidade do INSS – CND,
3. Nota Fiscal com discriminação da marca e a quantidade do medicamento e ou material efetivamente entregue;
4. Termo de responsabilidade Técnica da cada lote, assinada pelo Farmacêutico responsável.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**11.1.** Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da CONTRATADA/ DETENTORA do registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**11.1.1.** O pedido deverá ser dirigido e protocolado no Departamento de Obras( setor de protocolo), de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 16:00 horas.

**11.2.** A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão dos preços, a qual deverá ser aceita pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Muzambinho. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

**11.3.** Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

**11.4.** A revisão de preços, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**11.5.** O pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta o contratado de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

**11.6.** A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Muzambinho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e ratificação do mesmo.

**11.7.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes a época do julgamento da Concorrência, devidamente apurados, e os propostos pelo Contratado/ Detentor do Registro de Preço não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**12.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**12.1.1. Pela CONTRATANTE, quando:**

- a) a Contratada deixar de cumprir as exigências do Contrato;
- b) a Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) a contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria Municipal de Administração, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no Contrato de Compromisso de Fornecimento.
- g) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**12.1.2. Pela CONTRATADA, quando:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento.

**12.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 12.1.1 desta Cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**12.3** A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**13.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato de Compromisso de Fornecimento dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em art. 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

**13.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA / DETENTORA do Registro de Preços caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

**13.2.1.** Advertência

**13.2.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa diária de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da nota de empenho por atraso injustificado na execução do contrato;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais.

**13.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** A penalidade de advertência prevista no subitem 14.2.1 será aplicada pela unidade requisitante do órgão recebedor do material, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo execução do contrato.

**13.4.** A multa prevista no subitem 13.2.2 será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

**13.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**13.6** Na aplicação da penalidade prevista no subitem 13.2.2 será facultada a defesa prévia do interessado ao respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**13.7** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da nota fiscal/fatura do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** A CONTRATADA fica obrigada durante e vigência do Registro de Preços, a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

**14.2** *As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como mera referência, podendo a Administração aumentá-las ou diminuí-las de acordo com as suas*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

*necessidades ou no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.*

**14.3** A recusa da Contratada/detentora do Registro de Preços em receber o pedido no prazo estipulado, caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e em cláusula específica deste contrato.

**14.4** No caso de aumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado fica o Contratado obrigado a aceitar o acréscimo.

**14.5** Será pago o preço vigente na nota de empenho/ordem de fornecimento que for entregue à CONTRATADA/DETENTORA do Registro, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

**14.6** Os fornecimentos dos medicamentos/materiais de consumo, objeto do presente registro serão, para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

**14.7** Nos termos do artigo 54 da lei 8.666/93 este Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.8** *A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às Licitações.*

**14.9** Para fins legais e contratuais o presente contrato tem seu valor estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**14.10** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos integrantes do presente Registro de Preços, previstas para o ano de 2016, as quais deverão ser substituídas pelas vigentes no ano subsequente.

### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Muzambinho (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
*Ivan Antônio de Freitas*  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
*Nome e assinatura - Representante da Empresa*  
CPF \_\_\_\_\_

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0282/2016 REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

#### ANEXO VIII

#### MINUTA CONTRATO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

O Município de Muzambinho, neste ato representado pelo Sr. Prefeito , Ivan Antônio de Freitas, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por ....., neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de compromisso para a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a manutenção da farmácia básica, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e em seus anexos decorrente do Pregão Presencial Nº 032 para Registro de Preços nº 012 , e em conformidade com a Leis Federais: nº 10.520/02 , n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.389/02 e 1747/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - 1.1. O Edital de Pregão Presencial 032/2016 para Registro de Preços nº 012/2016, com todos os seus anexos;
  - 1.2. A Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto deste Edital a futura e eventual aquisição de medicamentos destinados a manutenção da farmácia básica, conforme especificações e condições gerais do fornecimento contidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

- 3.1 - O(s) preço(s) do(s) medicamento(s)/ materiais, que passa(m) a ser registrado(s), conforme proposta da CONTRATADA, é /são o(s) seguinte(s):




## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

--	--	--	--	--	--	--

**3.2.** O(s) preço(s) registrado(s) cobre(m) todas as despesas inerentes ao fornecimento dos medicamentos/ materiais; incluem todos os tributos, encargos, embalagem, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2016.

**4.2.** Dentro da data de validade da ata de registro de preço o município reserva o direito de celebrar novos contratos.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

**5.1.** A administração dos órgãos requisitantes da secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivarão as contratações decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Notas de Empenho /Ordem de Fornecimento, que serão entregues à CONTRATADA para fornecimento, obedecidas as normas estatuídas no instrumento convocatório do Pregão n° \_\_\_\_\_, e neste instrumento.

**5.2.** A nota de Empenho NE – e /ou Ordem de Fornecimento – OF, são os documentos competentes para aperfeiçoar o presente COMPROMISSO DE FORNECIMENTO e estipularão:

- a) as especificações, a marca, quantidade dos medicamentos desejados pelos órgãos e o local de entrega, que será sempre dentro do Município de Muzambinho;
- b) o prazo máximo de entrega dos medicamentos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos medicamentos no local de destino.

**5.3.** Não será admitida a entrega de medicamentos / materiais pela CONTRATADA, nem seu recebimento, sem prévia emissão da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento.

**5.4.** As aquisições decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pelo órgão requisitante.

**5.5.** Após a autorização de fornecimento do órgão requisitante, a emissão da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento será de responsabilidade dos órgãos ou unidades descentralizada da Secretaria Municipal de Saúde, que integram o Registro de Preços, bem como o processo administrativo para a devida compra.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

**6.1.** Retirada da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento: A Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento será retirada pela CONTRATADA diretamente em cada um dos órgãos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo mesmo.

**6.2.** Prazo de entrega dos medicamento(s) / material(is): O prazo de entrega do(s) medicamento (s) / materiais será de no máximo 05 ( cinco) dias , contados da data de entrega da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** O local de entrega será na Farmácia Municipal, com sede à Capitão Heledoro Mariano, 1055 centro, em Muzambinho - MG.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS E AO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**8.1 - a)** A Contratante encaminhará as requisições contendo:

- dotação orçamentária e disponibilidade;
- descrição do material, quantidade e valor;
- data limite e local para entrega;
- assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA /DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Constituem obrigações da CONTRATADA /detentora do Registro de Preços:

- 9.1.** Atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento;
- 9.2.** Fornecer os medicamentos / materiais de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;
- 9.3.** Respeitar o prazo de entrega fixado na cláusula SEXTA ;
- 9.4.** Substituir, no prazo fixado, todos os medicamentos entregues fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades;
- 9.5.** Manter, durante toda a vigência do presente Registro de Preços, os valores propostos no mesmo percentual diferencial entre os preços constantes da proposta e o preço de mercado;
- 9.6.** Comunicar ao Município, toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 9.7.** Apresentar quando de eventuais pedidos de revisão de preços, os documentos exigidos, comprobatórios da alteração pleiteada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS /CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO.**

**10.1.** Não será admitida a entrega de medicamentos pela CONTRATADA sem que esta esteja de posse da Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento respectiva.

**10.2.** Os medicamentos / materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**10.2.1.** A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor /comissão, devidamente credenciada, e liberado o canhoto de recebimento.

**10.2.2.** Caso os medicamentos / materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição dos medicamentos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será realizado em até de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos medicamentos /materiais pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados no inciso 11.2 devidamente atestados pelo servidor /comissão encarregada do recebimento.

**11.2.** Os documentos exigidos para pagamento são:

1. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
2. Certidão de regularidade junto ao INSS;
3. Nota Fiscal com discriminação da marca e a quantidade do medicamento efetivamente entregue.
4. Termo de Responsabilidade Técnica de cada lote, assinada pelo Farmacêutico responsável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**12.1.** Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da CONTRATADA /detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**12.1.1.** O pedido deverá ser dirigido e protocolado no Departamento de Obras, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**12.2.** A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão dos preços, a qual deverá ser aceita pelo Secretário Municipal de Administração quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

**12.3.** Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

**12.4.** A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação.

**12.5.** O pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta o contratado de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

**12.6.** A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Secretário Municipal de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e ratificação do mesmo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**12.7.** O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes a época do julgamento da Concorrência, devidamente apurados, e os propostos pelo Contratado /Detentor do Registro de Preço não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**13.1.** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**13.1.1.** Pela CONTRATANTE, quando:

- a) a Contratada deixar de cumprir às exigências do Contrato;
- b) a Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) a Contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Contratada, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Contratada se recusar a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria Municipal de Administração, de forma a manter o mesmo percentual de diferença entre o preço ofertado e o preço de mercado na forma prevista no Contrato de Compromisso de Fornecimento;
- g) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**13.1.2.** Pela CONTRATADA, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato de Compromisso de Fornecimento.

**13.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 desta Cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**13.3.** A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Compromisso de Fornecimento dentro do prazo fixado pela Administração, o sujeita à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**14.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA /detentora do Registro de Preços caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa diária de 0,5% (zero vírgula três por cento) do valor da nota de empenho por atraso injustificado na execução do contrato;

b) multa de 20,% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais.

**14.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme o disposto no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal,

enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** A penalidade de advertência, prevista no subitem 14.2.1, será aplicada pela unidade requisitante do órgão recebedor do material, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

**14.4.** A multa prevista no subitem 14.2.2. será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

**14.5.** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**14.6.** Na aplicação da penalidade prevista no subitem 14.2.2. será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**14.7.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura /Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada durante a vigência do Registro de Preços, a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

**15.2.** As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como mera referência, podendo a Administração aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades ou no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

**15.3.** A recusa da contratada /detentora do Registro de Preços em receber o pedido no prazo estipulado neste edital, caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no item 14.2.2, deste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**15.4.** No caso de aumento de até 25% do quantitativo total estimado, fica o contratado obrigado a aceitar o acréscimo.

**15.5.** Será pago o preço vigente na data em que a Nota de Empenho /Ordem de Fornecimento for entregue à CONTRATADA /DETENTORA do Registro, independentemente da data de entrega do produto na unidade recebedora ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

**15.6.** Os fornecimentos dos medicamentos /materiais, objeto do presente registro serão, para todos os fins de direito, tratadas como contratações autônomas e independentes.

**15.7.** Nos termos do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, este Contrato de Compromisso de Fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando - lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.8.** A existência de preços registrados e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

**15.9.** Para fins legais e contratuais o presente contrato tem seu valor estimado em R\$.. ..... (.....).

**15.10.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos integrantes do presente Registro de Preços, previstas para o ano de 2016, e das dotações respectivas para o próximo exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Muzambinho, .... de.....de 2016.

Ivan Antônio de Freitas  
Prefeito

Representante da Empresa

Testemunhas:

1).....CPF

2).....CPF

45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0282/2016**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016**

### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal SR.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_(incluir a condição da empresa: Microempresa(ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º. deste artigo, estando APTA a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43 parágrafo 1º. Da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, para regularização, estando CIENTE que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº.8.666/93.

(Observação: assinalar a ressalva acima em caso afirmativo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

(Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel timbrado que a identifique)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Muzambinho/MG, 28 de junho de 2016

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação da Dr. Heider Luiz Penha Gonzaga, Procurador Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

**Lucas Eduardo Vieira de Freitas**  
***Pregoeiro***

47